



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.907/2017 (*)

21 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Novo do Parecis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça – TJ, do Tribunal Regional de Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

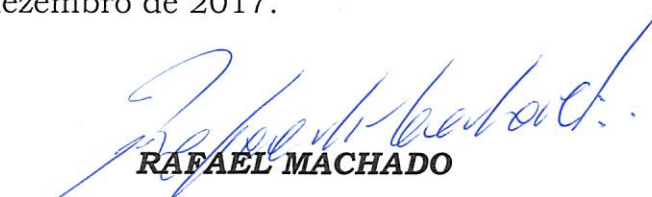
Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

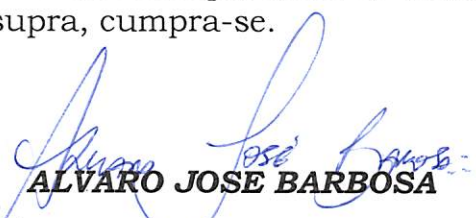
Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

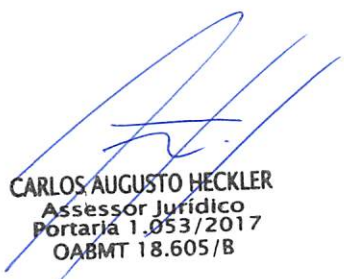
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.007/2017", leia-se "Lei nº 1.907/2017"

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

11	Por exercer atividade estranha ao serviço no local da Empresa	100
22	Por desrespeitar a fiscalização	50
33	Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público.	50
44	Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa	25
55	Por não colocar o preço em cada urna	25
66	Por não apresentar o catálogo ao adquirente da urna	40
77	Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas	25
88	Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento	100
99	Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço	100
110	Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria	100
111	Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria	25
112	Por não usar uniformes aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funcionários	25
113	Por desrespeito ao plantão	150

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.006/2017", leia-se "Lei nº 1.906/2017"

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 044-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 044/2018

ABERTURA: 17 de maio de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de maio às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de maio de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 045-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 045/2018

ABERTURA: 17 de maio de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de maio às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de maio de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 046-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 046/2018

ABERTURA: 18 de maio de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de maio às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de maio de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.907/2017 (*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Novo do Parecis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça – TJ, do Tribunal Regional de Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.007/2017", leia-se "Lei nº 1.907/2017"

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 047-2018**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 047/2018

ABERTURA: 18 de maio de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de maio às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de maio de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 048-2018**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 048/2018

ABERTURA: 21 de maio de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de maio às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de central telefônica PABX, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de maio de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 049-2018**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 049/2018

ABERTURA: 22 de maio de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de maio às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, em especial medicamentos oriundos de Processos Judiciais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de maio de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.908/2018 (*) 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.008.192,09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.008.192,09 (um milhão e oito mil, cento e noventa e dois reais e nove centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:

08. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

002. *Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena*

20. *Agricultura*

606. *Extensão Rural*

0016. *Agricultura Familiar e Cooperativismo*

1.0005 – *Construção da Feira Livre Municipal*

4.4.90.00.00.00. *Aplicações Diretas*

0.1.24.054000 – *Outros Convênios com a União não relacionados com a Educação/Saúde/Assist. Social.....R\$ 536.250,00*

0.3.00.000000 – *Recursos Ordinários - Exerc. Anterior.....R\$ 471.942,09*

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 536.250,00 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) e por superávit financeiro no valor de R\$ 471.942,09 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos) na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de

66	Por não apresentar o catálogo ao adquirente da urna	40
77	Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas	25
88	Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento	100
99	Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço	100
110	Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria	100
111	Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria	25
112	Por não usar uniformes aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funcionários	25
113	Por desrespeito ao plantão	150

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.007/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Novo do Parecis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça – TJ, do Tribunal Regional de Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 002/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.833, de 14 junho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017;

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 14, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta o quadro de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, no ano de 2017;

Considerando a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2018;

Considerando a publicação do Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2017, que abriu inscrições para o Processo Seletivo Público e fixou normas para contratação de pessoal por tempo determinado;

Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Público nº 002/2017, instituída pelas Portarias nº 693, de 16 de agosto de 2017, e nº 986, de 10 de outubro de 2017, que encaminhou o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 002/2017;

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº 002/2017, para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2017, conforme relação de Resultado Final, como segue:

AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA